

Pouso Alegre - MG, 04 de novembro de 2021.

DESPACHO SUBSTITUTIVO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira, Wesley do Resgate

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Resolução nº 113/2021** de autoria dos Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate que, “ACRESCENTA O INCISO IX AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

1. RELATÓRIO:

Face o disposto no artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se Parecer de Admissibilidade Substitutivo ao Parecer protocolado.

O Anteprojeto de Resolução, em análise, tem como objetivo acrescentar o inciso IX ao §2º do artigo 60 e o artigo 71-E à Resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, criando e regulamentando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Analizando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

Na Ementa do Anteprojeto deverá constar: “ACRESCENTA O INCISO X AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-F À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE



16:06 04/11/2021 09:48 0100 MUNICIPAL POU SO ALEGRE EXTERNO

O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

A redação do artigo 1º, deverá ser alterada para:

Art. 1º Acrescenta o inciso X ao §2º, do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§2º (...)

X – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A redação do artigo 2º, deverá ser alterada para:

Art. 2º Acrescenta o artigo 71-F, na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 71-F. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de sua competência:

I – tratar sobre matérias relativas à criança e ao adolescente;

II – combater a violência contra a criança e o adolescente;

III – fiscalizar e acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;

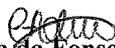
IV – promover campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente”.

3. CONCLUSÃO:

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044